



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 13, de 31 de outubro de 2025.

Página 1 de 3

Dispõe sobre a Publicação de Informações no Site Oficial da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto,

Na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os arts. 5º, 6º, 7º, 11, 23, 25 e 26;

Na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

Na Constituição Federal, art. 37 (princípio da publicidade e da moralidade administrativa);

Nas Resoluções e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a divulgação de informações no site oficial e em outros canais digitais da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, assegurando a observância dos princípios da transparência pública e, simultaneamente, a proteção dos dados prevista na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º O tratamento e a publicação de dados pela Câmara observarão os seguintes princípios da LGPD:

I – Finalidade: divulgação apenas para fins legítimos e compatíveis com o interesse público;

II – Necessidade: publicação limitada ao mínimo de dados pessoais necessários;

III – Transparência: fornecimento de informações claras e acessíveis sobre o uso de dados;

IV – Segurança e prevenção: adoção de medidas para evitar acessos não autorizados;

V – Responsabilização: demonstração da conformidade das práticas com a LGPD.

Art. 3º A publicação é permitida quando necessária ao cumprimento de dever legal, à execução de políticas públicas ou ao interesse público (arts. 7º, II e 23 da LGPD):

I - Leis, projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e atos normativos;

II - Pautas de sessões, atas, registros de votação e deliberações;

III- Relatórios, prestações de contas, contratos e licitações;

IV - Publicações de diários oficiais e extratos de atos administrativos.

V - Dados funcionais e de agentes públicos:

a) Nome completo, cargo, função e lotação de servidores e vereadores;

b) Remuneração bruta e benefícios (em cumprimento à LAI);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 13, de 31 de outubro de 2025.

Página 2 de 3

- c) Endereço eletrônico institucional e telefone funcional;
- d) Fotografia institucional (quando vinculada à atividade pública).

VI - Informações de interesse coletivo:

- a) Programas, campanhas, eventos e audiências públicas;
- b) Estatísticas e dados agregados (sem identificação pessoal);
- c) Informações anonimizadas de pesquisas ou relatórios públicos.

Art. 4º São vedadas as publicações que contenham:

I- Dados pessoais desnecessários:

- a) CPF, RG, endereço residencial, telefone pessoal, e-mail particular;
- b) Dados bancários ou previdenciários;
- c) Número de documentos ou protocolos internos que identifiquem cidadãos.

II - Dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, LGPD):

- a) Informações sobre saúde, crenças religiosas, opiniões políticas, filiação partidária, origem racial, orientação sexual, convicções filosóficas, dados genéticos ou biométricos.

III - Dados de terceiros ou cidadãos:

- a) Nomes, endereços ou qualquer dado de pessoas físicas que não exerçam função pública, salvo se houver consentimento expresso ou anonimização.

Art. 5º O conteúdo publicado e a divulgação de informações da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em seus sistemas, site institucional e demais canais digitais oficiais, ficam distribuídos e sob as seguintes responsabilidades:

I – o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sob revisão e responsabilidade da Secretaria da Câmara;

II – o Portal da Transparência, sob revisão e responsabilidade do Setor de Contabilidade;

III – o Sistema LicitaCon e todo o conteúdo referente a licitações, contratos e convênios, sob revisão e responsabilidade da Diretoria Administrativa;

IV – as notícias, fotos e conteúdo informativo no site e nas redes sociais oficiais, sob revisão e responsabilidade da Assessoria de Imprensa.

Art. 6º O servidor responsável, sempre que possível, deverá anonimizar ou ocultar dados pessoais antes da divulgação de documentos.

Art. 7º O servidor responsável deverá manter no site uma Política de Privacidade explicando como os dados são coletados e tratados.

Art. 8º O servidor responsável deverá garantir canal de comunicação para pedidos de correção, exclusão ou esclarecimento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 13, de 31 de outubro de 2025.

Página 3 de 3

Art. 9º O Servidor responsável deverá atualizar ou remover dados pessoais tão logo deixem de cumprir finalidade pública.

Art. 10 Das Responsabilidades:

I – O Encarregado de Dados (DPO) deverá orientar servidores, revisar publicações e responder demandas relacionadas à LGPD;

II – O Setor de Comunicação ou o servidor responsável deverá aplicar esta diretriz em todas as postagens e publicações no site e redes oficiais;

III – Os Servidores e vereadores deverão zelar pelo cumprimento das normas de proteção de dados e comunicar incidentes ou dúvidas ao encarregado.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser revisada sempre que houver alteração legislativa ou orientação nova da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 31 de outubro de 2025.

Ver.^a Morgana de Fátima Tecchio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Ver.^a Lucimar Zarpelon
1ª Secretária